

September
M. Corpus of N 408.
L f¹

L 2

arg^{as}

Capitale Federal

Durante seu governo -
Jongem de Toledo Piza e

1893

Supremo Tribunal
Processo de Palmeira de M.
Paciote D^r J. L. e
Doria

Supremo Tribunal
de Septembr.

Doc.

Judicacia de

legais, ordenar a prisão, que serve co-
mo medida preventiva, caso suinte não
suspender esta prisão com ade-
mãos por motivos de ordem publi-
ca, segundo a disposição estatal.

Acresce, finalmente, que das prala-
reas — puro por motivos políticos —
é arrisca de infeliz se que o pacien-
te, preso nas condições especiais, con-
tinuasse a ser detido em virtude do
estado de sitio, desse estado pelo poder exe-
cutivo; — seria preciso declarar que ex-
presa, que malha, sendo muito grava
para prejudicar a liberdade individual a presunção, que daquela
experiência de dano e desfacho
de denúncias de haber Corrupção.

Pará istas razões pressco-me
illegal o continuarmos, a que se
dê a sujeito o paciente. —

Bento Líbano.
Versão.

A. C. Costa

X Ferr. de Rende

Hausmann, vencida o prazo, tendo sid
o paciente preso em lugar que ia não achava em
sítio, não contas das informações, prestadas pela
Polícia e pelo Governo, nem a justa causa da pri-
são, nem qual a autoridade que o mandou pren-
der. Constit., art. 80; Decr. n.º 848 de 1890, art. 4º;
Código do Pro. Crim., art. 353 §§ 1º e 4º. Foi por isso
que concedi alvará de soltura, e não somente de
mudança do paciente da esporia para a sala livre

da cadeia, se vi de art. 80 § 2º n. 1º da Constit., pois
esta passagem não equivalia à execução do condena-
gimento que era processual.